Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.193.926-7.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Contratação de manutenção de elevador. Curitiba.

Exmo. Coordenador,

- 1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de manutenção preventiva e corretiva de elevador, em Curitiba, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.
- 2. A presente contratação toma curso, haja vista celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE).
- 3. Dessa maneira, encaminham-se os autos para apreciação, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010 Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Página 1 de 1





 ${\tt Documento:}~ \textbf{17.193.9267CGACDPC} on trataca ode manutenca ode elevador. Curitiba.pdf.$

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 18/12/2020 09:45.

Inserido ao protocolo **17.193.926-7** por: **Mathias Loch** em: 18/12/2020 09:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.



FIS. 4 Mov. 4

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.193.926-7.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

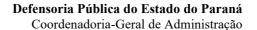
Assunto: Contratação de manutenção de elevador. Curitiba.

Sra. Supervisora,

- Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de manutenção preventiva e corretiva de elevador, em Curitiba, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba, pactuado pelo Contrato nº 022/2020.
- Tendo em vista autorização retro, encaminham-se os autos para elaboração da Especificação Técnica.
- 3. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 3.1. DCA Elabora do Termo de Referência preliminar;
 - 3.2. Departamento de Contratos DPC estipulação das cláusulas de contratação e minuta de contratos, caso necessário;
 - 3.3. Coordenação de Planejamento (CDP) Aprovação do Termo de Referência;
 - 3.4. DCA Pesquisa de mercado;
 - 3.5. CDP Avaliação Orçamentária;
 - 3.6. DCA Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 3.7. Coordenadoria Jurídica (COJ) Avaliação acerca da instrução processual, minuta do contrato e do Edital de Licitação.
 - 3.8. DPGE Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 3.9. DCA Instrução da fase externa de licitação.
- 4. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
- Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 2







- encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação dos serviços em tela.
- 6. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verificar a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à:
 - 6.1. COJ Avaliação da instrução processual;
 - 6.2. CDP Avaliação orçamentária e análise de mérito;
 - 6.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a dispensa de licitação.
- 7. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a indisponibilidade de competição entre os prestadores de serviço local, deverá ser juntada comprovação de que os valores propostos à DPE/PR estão compatíveis aos demais contratos firmados junto à Administração Pública. Após, sequenciar os autos:
 - 7.1. COJ Avaliação da instrução processual;
 - 7.2. CDP Avaliação orçamentária e análise de mérito; e,
 - 7.3. 1ªSUB Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a inexigibilidade de licitação.
- 8. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.

Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 2





 ${\tt Documento:}~ \textbf{17.193.9267CDPDIMContratacaodemanutencaodeelevador. Curitiba...pdf}.$

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 18/12/2020 13:37.

Inserido ao protocolo **17.193.926-7** por: **Mathias Loch** em: 18/12/2020 13:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

REFERÊNCIA: P. 17.193.926-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Manutenção Integral Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, **com fornecimento e aplicação de peças**, para 01 (um) elevador instalado na Sede da Defensoria Pública do Paraná - DPPR, localizada na Rua Benjamin Lins nº 779, Batel, Curitiba.

2. OBJETIVOS

- 2.1. O objetivo do procedimento é a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência com o <u>fornecimento de mão de obra, peças,</u> <u>insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.</u> Entende-se por:
 - 2.1.1. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - 2.1.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos em quaisquer dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos do elevador, mantendo-o em perfeito funcionamento. Consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

2.1.3. **Chamados de Emergência:** aqueles que acarretam dano iminente a integridade do patrimônio da DPPR ou ainda risco à integridade física das pessoas.

3. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

- 3.1. Modelo de Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local¹-ANEXO I;
- 3.2. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica ANEXO II;
- 3.3. Requerimento e compromisso de Subcontratação ANEXO III;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços a serem executados serão todos aqueles relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, através de um corpo técnico especializado, seguindo-se as normas vigentes e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante e da legislação, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do elevador.
- 4.2. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas vigentes, especificações e padrões dos fabricantes. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos (fornecimento de peças e mão de obra) dos fabricantes.
- 4.3. Os serviços serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.
- 4.4. <u>Na proposta de preço, todas as despesas diretas (materiais/peças, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos etc.) e indiretas (administração, seguros, </u>

¹ É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória.



Defensoria Pública do Estado do ParanáCoordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

computadas no custo do orçamento apresentado.

5.1. Este procedimento será realizado para contratação de empresa que preste serviços técnicos e especializados de manutenção, com fornecimento de peças, obedecido ao contido neste Termo de Referência, em elevador da fabricante ATLAS SCHINDLER.

5.2. Equipamento:

N° do equipamento	Fabricante	Paradas	Velocidade (m/seg.)	Cód. do cliente
EEL1785220	Schindler	08	1,60	9179664

- 5.3. A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção coletiva (EPC`s), equipamentos de proteção individuais (EPI´s), ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;
- 5.4. <u>Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, além dos registros dos chamados.</u>
- 5.5. A **manutenção preventiva** deverá ser executada mensalmente, conforme a definição em 2.1.1;
- 5.6. A **manutenção corretiva** definida no item 2.1.2 ocorrerá sempre que necessário, a partir da abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE
 - 5.6.1. O chamado técnico será encaminhado via telefone ou correio eletrônico disponibilizados pela contratada;
 - 5.6.2. A manutenção corretiva deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da chamada, sendo que a solução do problema deverá atender ao que consta no item 10.2;
 - 5.6.3. O prazo de 2 (duas) horas será obedecido durante os dias úteis entre 10:00hs e 17:00hs, interrompendo-se a contagem às 17:00hs de um dia e reiniciando-se às 10:00hs do dia útil seguinte;



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

- 5.6.4. <u>Para toda intervenção corretiva deverá a contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.</u>
- 5.7. O <u>Chamado de Emergência</u> para o resgate e/ ou remoção de pessoas dos elevadores deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
 - 5.7.1. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone da DPPR, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada;
 - 5.7.2. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades.
- 5.8. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado, como:
 - 5.8.1. Maquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
 - 5.8.2. Estão excluídos deste contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

revestimentos em geral, painéis de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (*BioPass*), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

5.9. Quanto aos materiais de consumo:

- 5.9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc
- 5.10. Os serviços e os materiais a serem empregados nas manutenções deverão obedecer rigorosamente:
 - 5.10.1. Às normas e especificações constantes no Objeto Detalhado;
 - 5.10.2. Às normas da ABNT;
 - 5.10.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 5.10.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 5.10.5. Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho.

6. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.
- 6.2. A empresa deverá ter dentro do corpo técnico, no mínimo, os profissionais listados abaixo:
 - 6.2.1. Nomear 01 (um) Engenheiro Mecânico, a ser designado como **Responsável Técnico** pela execução dos serviços de manutenção, pertencente ao quadro técnico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 19



Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Compras e Aquisições

da empresa. Este profissional deve estar devidamente registrado no CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

7. DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação constantes abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.
- 7.2. Apresentar Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme estabelecido no edital, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.
 - 7.2.1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.
 - 7.2.2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo.
 - 7.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:
 - 7.2.3.1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;
 - 7.2.3.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.
 - 7.2.4. Em caso de vistoria "in loco", a Declaração deverá ser assinada por representante do DPPR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.
 - 7.2.4.1. Como há necessidade de visto por parte de representante do DPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.



- 7.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição da equipe técnica (Item 6).
 - 7.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo fornecido.
 - 7.3.2. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do DPPR.
 - 7.3.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
 - 7.3.4. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.
 - 7.3.5. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.
 - 7.3.6. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à Fiscalização e, juntamente, a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior à exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.
- 7.4. Para demonstração de <u>regularidade da empresa</u>, deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da **Licitante**, na forma da legislação vigente.
- 7.5. Para demonstração de <u>regularidade do profissional</u>, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

- 7.6. A empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) deverão apresentar prova² de que tenham executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em que conste, obrigatoriamente, o início e término dos serviços, sua localização, características e capacidade, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - 7.6.1. Para a **Empresa** (qualificação técnico-operacional):
 - 7.6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por empresa pública ou privada comprovando a execução de serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.
 - 7.6.2. Para o **Responsável Técnico** (qualificação técnico-profissional):
 - 7.6.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução de serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.
- 7.7. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho

² Segundo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

ou Certidão do CREA ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho. Independentemente da comprovação apresentada, o responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro da proponente perante o CREA.³

8. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas (se houver), da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos e eletrônicos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, sensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 8.2. Quando acionada a contratada deverá realizar as manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.
- 8.3. A contratada fornecerá o material e equipe técnica qualificada, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as normas vigentes.
- 8.4. <u>A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome</u>
 <u>do profissional, sua função e nome da empresa,</u> quando da realização dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

³ Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

- 8.5. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da DPPR. Em situações supervenientes de mobilização, perigo ou outros relevantes e que venham a prejudicar a rotina de trabalho da instituição, poderão excepcionalmente ser realizados em outros horários e para os quais deverá ser solicitada autorização prévia com antecedência mínima de **07** (sete) dias, salvo em casos emergenciais devidamente caracterizados e autorizados formalmente pela administração.
- 8.6. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.
- 8.7. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- 8.8. A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas
- 8.9. A contratada deverá atender, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, chamado de emergência para resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores
- 8.10. <u>Manter diário de execução de serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do elevador. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.</u>
 - 8.10.1. <u>Para toda intervenção corretiva deverá ser emitido pela contratada um relatório detalhado dos serviços executados.</u>
- 8.11. A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

- 8.12. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada.
- 8.13. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia.
- 8.14. Providenciar a substituição de peças defeituosas por peças genuinamente da ATLAS SCHINDLER para eliminar defeitos existentes sem quaisquer ônus adicionais para o contratante. Não será permitida a instalação de peças ou insumos que não sejam da FABRICANTE ou homologadas pela mesma.
- 8.15. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.
- 8.16. Fornecer manual sobre uso correto dos elevadores, bem como treinamento em casos de incêndio, saída de emergência, etc.
- 8.17. <u>Providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação quando algum dos elevadores estiver parado para manutenção.</u>
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os fornecimentos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas peças e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 8.19. Em caso de necessidade de troca de peça, mediante prévia avaliação técnica, somente utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente novos, de primeiro uso, originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência
- 8.20. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.

- 8.21. <u>Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento do curso, bem como identificálos adequadamente.</u>
- 8.22. A CONTRATADA poderá subcontratar profissional para serviços de SERRALHERIA.
- 8.23. A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização.
- 9.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação exigida no certame.

10. PRAZOS E DOCUMENTAÇÕES INICIAIS

- 10.1. Após a assinatura do contrato, <u>só será autorizado pela fiscalização o início dos</u> <u>serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:</u>
 - 10.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção com duração compatível ao tempo de contrato firmado. <u>Os custos com</u>

ART são de responsabilidade da contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 12 de 19



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

- 10.2. A contratada deverá entregar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a abertura do chamado técnico por parte da DPPR. Em caso de não possibilidade do cumprimento do prazo, deverá a contratada encaminhar justificativa escrita e fundamentada para a fiscalização que analisará a procedência da demanda.
- 10.3. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos estipulados
- 10.4. Os <u>Chamados de Emergência</u> para resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá estar disponível <u>24 (vinte e quatro horas) por dia, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.</u>
 - 10.4.1. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone da DPPR, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços de SERRALHERIA, conforme descrito no item 8.22 do Termo de Referência.
- 11.2. Deverá ser previamente autorizada pela DPPR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da licitante.
- 11.3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

Referência, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.

11.4. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11.5. A DPPR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

11.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

11.7. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à

CONTRATADA.

11.8. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar

motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as

empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam

às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha

sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para

a execução de serviços;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 14 de 19



Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Compras e Aquisições

 V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo

de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a

sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que

será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos

do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis,

segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 10 de abril de 2009.

12.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº

20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto

de 2007.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O controle de execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado por

equipe da DPPR através de seus técnicos e/ou profissionais designados para tal finalidade.

13.2. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados

neste edital.

13.3. A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não

diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções

adotadas e execução dos serviços.

13.4. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as

penalidades cabíveis.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 15 de 19



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Jeferson Luiz Wanderley

Gestão de Contratações Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 16 de 19



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

Modelo (Papel Timbrado da Empresa) DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL MODALIDADE DO CERTAME N° _____/20 _ A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ **OBJETO:** () Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta. Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos. () Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa ___ completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria "in loco" prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços [Município], ___de _____ de 202___. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO NOME:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 17 de 19

CREA/CAU n°:



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Compras e Aquisições

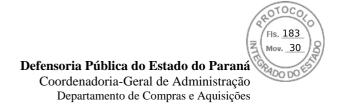
ANEXO II

Modelo (Papel Timbrado da Empresa) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TIPO DO CERTAME) N°/
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
OBJETO:
O abaixo assinado,, Identidade nº, na qualidade de responsável legal
pela empresa vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07, caso venhamos a vencer a referida licitação.
 Engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados: Nome: CREA: Assinatura:
 Engenheiro(s) co–responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados: Nome: CREA: Assinatura:
Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital da presente licitação.
Assinatura do representante legal Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 18 de 19





ANEXO III

REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO N°/
Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República. Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo estre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.
(Local), de de 2020.
Representante Legal ou Procurador da Licitante (nome e assinatura)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 19 de 19





Procotolo 17.193.926-7 - Contratação de manutenção preventiva e corretiva de elevador

ORGÃO	DPE/PR - Sede Mateus Leme	TCE/PR	MPPR	Casa Civil / PR	DPE/PR - Sede Benjamin Lins	Média Mensal (por
Fornecimento de peças**	Integral	Parcial	Não	Integral	Integral	equipamento)
Qtde de equipamentos	1	5	1	8	1	
Valor médio por equipamento (mensal)	R\$ 650,00	R\$ 595,33	R\$ 600,00	R\$ 1.487,50	R\$ 990,00	
Valor total mensal	R\$ 650,00	R\$ 2.976,65	R\$ 600,00	R\$ 11.900,00	R\$ 990,00	R\$ 864,57

Curitiba, 30 de abril 2021

Jeferson Luiz Wanderley

Gestão de Contratações Departamento de Compras e Aquisições

Inserido ao protocolo 17.193.926-7 por: Jeferson Luiz Wanderley em: 05/05/2021 16:42.

^{**} Modelo de fornecimento, de acordo com o padrão adotado pela Atlas Schindler.





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.193.926-7 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃODefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná





Documento: **170_DOD_17.193.9267.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 20/05/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **17.193.926-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/05/2021 10:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





PARECER JURÍDICO Nº 068/2021

Referência n.º 17.193.926-7

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. MANUTENÇÃO DE ELEVADOR. EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. COMPROVAÇÃO POR CERTIFICADO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, I, LEI 8.666/93 E ART. 33, I, LEI ESTADUAL N° 15.608/07. VANTAJOSIDADE. COMPARAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO. **JUSTIFICATIVA** DO **PRECO** DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE. **PARECER** JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSENTES INDICAÇÃO ORCAMENTÁRIA Ε DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. RETORNO À CDP.

À Coordenadoria de Planejamento

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Atlas Schindler para a manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para 01 (um) elevador instalado na Sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR), localizada na Rua Benjamin Lins, n° 779, Batel, Curitiba.
- 2. O presente protocolo justifica-se pela necessidade de atender o novo imóvel, objeto de locação no Contrato n° 022/2020 celebrado entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A.
- 3. Por meio do despacho de fl. 03, a Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto e mediante despacho às fls. 4/5 a CGA definiu o rito processual.
- 4. O Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) juntou a Especificação Técnica Preliminar aos autos (fls. 25/37) e o Departamento de Contratos (DPC) apresentou a minuta do contrato (fls. 39/50).
 - 5. A CDP (fl. 52) aprovou o Termo de Referência Preliminar de fls. 25/37.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 6. Por meio do despacho de fl. 67, o DCA informa que o Termo de Referência fora encaminhado à empresa Atlas com o intuito de que fosse enviada a proposta comercial e, desse modo, a empresa retornou com ponderações do TR, sendo que o alinhamento foi realizado em conjunto com o DIM (servidor público Juliano Gessele). Após, foi juntado novo Termo de Referência (fls. 69/83) e apresentada nova minuta do contrato (fls. 96/110), com a devida aprovação do CDP (fl. 113)
- 7. O DFC (fl. 115) apresentou manifestação quanto aos documentos dos autos.
- 8. Através do despacho de fls. 116/119, o DCA informou que a futura empresa contratada "detém a exclusividade para a assistência técnica dos seguintes equipamentos, com as marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER: Elevadores; Escadas rolantes; Esteiras rolantes. Conforme confirma o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), a Atlas Schindler "é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas". Ainda, aduziu que "buscou-se realizar análise de vantajosidade da contratação, bem como justificar o preço, a fim de cumprir com os requisitos de uma contratação direta por inexigibilidade. Análise de vantajosidade essa que foi realizada a partir da comparação com outros contratos da Atlas Schindler. Contratos esses: i. Da própria DPE/PR no imóvel da Sede administrativa (Contrato N° 003/2019); ii. Contrato do imóvel da Benjamin Lins n° 779, alvo deste procedimento"
- 9. Às fl. 165/180 foi juntado novo Termo de Referência e às fls. 184/198 minuta contratual, com a devida aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fl. 200).
- 10. Mediante despacho de fl. 201, o DCA encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica e informou que "tratar-se de um caso de fornecedor exclusivo, como disposto no artigo 33, da Lei Estadual n° 15.608/07 e no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Dessa forma, a fim de atender os critérios elencados na legislação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





supracitada, juntou-se ao procedimento os atestados de exclusividade, bem como, as certidões de regularidade do fornecedor em questão." Além disso, juntou os seguintes documentos: planilha de valores (fl. 213); atestados de exclusividade (fls. 214/217); comprovante de CNPJ e certidão de regularidade (fls. 218/223).

11. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 12. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 13. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.
- 14. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de Marçal Justen Filho, "ausência de pluralidade de alternativas", configurando a inviabilidade de competição.
 - 15. Nesse contexto, Marçal Justen Filho¹ assevera que:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 406 e 407.





competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

16. Sobre os casos em que é inexigível a disputa, previstos no *caput* e nos incisos do art. 25, assim leciona Hely Lopes Meirelles²:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. Falta o pressuposto da licitação, que é competição.

- 17. Ressalta-se que o Departamento de Compras e Aquisições, valendo-se do despacho (fl. 201 item 8), apontou para a possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação.
- 18. Nesse sentido, o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 33, inciso I, da Lei Estadual n° 15.608/07³, dispõe:
 - **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 306 e 307

³Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.





- 19. Ademais, conforme o referido artigo, a comprovação da exclusividade deverá ser feita "através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".
- 20. Como suporte dessa inexigibilidade, por exclusividade na prestação dos serviços, há nos autos atestado de exclusividade fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), fls. 214-216, e atestado de exclusividade do Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (SIMME), fl. 217, ambos dando conta da exclusividade da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. na comercialização, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.
- 21. Em se tratando da análise de vantajosidade da contratação, cumpre notar que ela foi realizada mediante comparação com dois outros contratos da referida empresa. E, no entanto, constatou-se um aumento percentual considerável (fls. 117/118), sendo apresentada a seguinte justificativa do preço, requisito do art. 35, § 4°, da Lei n° 15.608/2007:
 - "(...) Durante as negociações, a Atlas informou que essa diferença se dá pelo fato de que as peças que foram incluídas sofrem uma constante ação do usuário, o que gera maior imprevisibilidade sobre a necessidade de futuras manutenções.
 - 7. Ainda vale mencionar que há um baixo índice de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças não contempladas no contrato já existente, conforme constatado no histórico dos equipamentos, tanto da Sede Administrativa, quanto da nova sede da Av. Benjamin Lins, se observado os últimos 24 meses. (...)"
- 22. Não obstante, a empresa Atlas Schindler informou que manterá o preço do contrato que tinha com o proprietário do imóvel (valor mensal de R\$990,00), conforme comunicação eletrônica à fl. 128.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



- 23. Ademais, o Coordenador de Planejamento manifestou ciência e anuência com a contratação direta (fl. 200).
 - 24. Justifica-se, portanto, a inexigibilidade de licitação.
- 25. Quanto aos documentos, nota-se que não há nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, assinada pelo Ordenador de Despesas. Tal requisito consta no art. 16, II c/c § 4°, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101), bem como art. 35, §4°, da Lei 15.608/07⁴.
- 26. Por fim, os documentos de fls. 218/223 comprovam a regularidade da referida empresa. Porém, sugere-se a atualização das certidões de regularidade eventualmente vencidas.
- 27. No tocante aos demais requisitos legais para a legalidade da pretensa contratação, a minuta apresenta-se formalmente adequada.
- 28. Logo, conclui-se pela possibilidade de formalização da minuta apresentada às fls. 184/198, ressaltando-se a necessidade de publicação do extrato do supracitado termo na imprensa oficial, em respeito ao artigo 110, da Lei Estadual n° 15.608/2007, bem como de elaboração de termo formal de inexigibilidade pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 35, §2º, da supracitada legislação estadual.

III. CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8666/93 e art. 33, I, da Lei Estadual 15.608/07, desde que seja juntado aos autos a indicação orçamentária e a declaração do ordenador de despesas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

⁴"§ 4°. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - autorização do ordenador de despesa;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;"





- Ressalta-se a necessidade de publicação do extrato do 30. supracitado termo na imprensa oficial, em respeito ao artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como de elaboração de termo formal de inexigibilidade pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 35, §2º, da legislação citada.
- 31. Por oportuno, deve atentar-se, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, para a vigência das certidões pertinentes, comprovando-se a regularidade para com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, devendo as certidões de regularidade vencidas serem atualizadas.
 - É o parecer. À deliberação. 32.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO MENEZES DA MENEZES DA 59706

Assinado de forma SILVA:110771 SILVA:11077159706 Dados: 2021.05.18 17:51:34 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:}~ \textbf{06817.193.9267} \textbf{Manutenca ode elevador For necedor exclusivo Atlas Schindler In exigibilidade.pdf}.$

Assinado por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em 19/05/2021 13:46.

Inserido ao protocolo **17.193.926-7** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 19/05/2021 13:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





Protocolo n.º 17.193.926-7

DECISÃO

- 1. Trata-se de pedido da Coordenadoria-Geral de Administração CGA, para a contratação de manutenção preventiva e corretiva de elevador, no novo imóvel locado para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba, que sediará os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE) (fls. 02).
- 2. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação pretendida, registrando o feito sob nível de criticidade 1 (fls. 03).
- 3. O Departamento de Infraestrutura e Materiais apresentou as especificações técnicas (fls. 07/22), com base nas quais, o Departamento de Compras e Aquisições elaborou o Termo de Referência Preliminar (fls. 25/37).
- 4. Na sequência, o Departamento de Contratos recebeu juntou as autos, a minuta contratual (fls. 39/50), justificando a supressão das cláusulas que tratam das especificações do o objeto, sob o fundamento de vincular o contrato ao TR (fls. 51).
 - 5. A Coordenação de Planejamento aprovou o Termo de Referência (fls. 52).
- 6. O Departamento de Compras e Aquisições informou após submeter o TR e a minuta do contrato à empresa Atlas para cotação, esta teria apresentado questionamentos sobre os aspectos técnicos e cláusulas contratuais.
- 7. Sobre os aspectos técnicos, informou que após tratativas com o setor responsável, o TR foi atualizado e com relação aos questionamentos referentes a minuta contratual, encaminhou ao Departamento de Contratos para apreciação (fls. 67/68), juntando novo Termo de Referência Preliminar (fls. 69/86); e-mails trocados com a empresa (fls. 87/95).
- 8. O Departamento de Contratos anexou nova minuta contratual revisada (fls 96/110), expondo as clausulas que entendem necessárias manter (fls. 111/112).
 - 9. A Coordenação de Planejamento aprovou o novo Termo de Referência (fls. 113).
- 10. O Departamento de Fiscalização de Contratos nada opôs com relação ao TR e contrato constante dos autos (fls. 115).
- 11. O Departamento de Compras e Aquisições informou que ao iniciar as tratativas referentes a cotações, constatou que a Empresa Atlas Schindler detém exclusividade para assistência técnica entre outros equipamentos, dos elevadores das Marcas Atlas, Schindler e Atlas Schindler, citando que: "Conforme confirma o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), a Atlas Schindler "é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas" (item 3 – fls. 116), e que o valor mensal da proposta foi de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

- 12. Para justificar o preço e a existência de vantajosidade na contratação, comparou o valor proposto com o já contratado por esta Defensoria Pública para a Sede Administrativa, e com outros contratos da Atlas Schindler e entendeu que havia uma diferença substancial, entre os preços praticados e o ofertado para o presente procedimento, excedendo no presente 46% com relação ao mesmo imóvel e 123% com relação ao imóvel da Sede Administrativa desta DPPR, e assim, questionou a proponente, que teria justificado que "essa diferença se dá pelo fato de que as peças que foram incluídas sofrem uma constante ação do usuário, o que gera maior imprevisibilidade sobre a necessidade de futuras manutenções.
- 13. Citou que "há um baixo índice de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças não contempladas no contrato já existente, conforme constatado no histórico dos equipamentos, tanto da Sede Administrativa, quanto da nova sede da Av. Benjamin Lins, se observado os últimos 24 meses. Também é válido destacar que o fato das peças e serviços serem de fornecimento exclusivo da Atlas, em certa medida facilita o procedimento de contratação, nos casos em que haja necessidade de substituição de peças não contempladas pelo contrato em questão, visto a necessidade de se contratar por inexigibilidade." (item 7 fls. 118), e informou que a Empresa comprometeu-se a reduzir o valor da proposta para R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), cobrados anteriormente do proprietário do imóvel, desde que nos moldes já praticados. Tal situação foi submetida à análise do DIM, com a anuência da supervisão do DCA e da CGA para as alterações (fls. 116/119). Juntou: i) Modelo para contrato de prestação de serviços na modalidade "TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores fornecido pelo fornecedor (fls. 120/127); ii) e-mail informando possibilidade de redução do valor da proposta, bem como esclarecimentos sobre a minuta (fls. 128/142).
- 14. Em resposta o DIM efetuou ajustes nos itens 5.8.1 e 5.8.2 do TR e juntou o Termo alterado (fls. 144/162).
- 15. Na sequência, o DCA consolidou o Termo de Referência Preliminar (fls. 165/183) e submeteu a apreciação do DPC, que apresentou nova minuta contratual (fls. 184/198).
 - 16. A Coordenadoria de Planejamento aprovou o novo TR (fls. fls. 199).
- 17. Ante as alterações realizadas, o Departamento de Compras e Aquisições informou que acolheu a proposta da empresa Atlas Schindler, com valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para um contrato de 12 (doze meses). Para justificar a vantajosidade na contratação e compatibilidade do preço com o praticado no mercado para contratos similares, eis que não encontrou contrato idêntico. Justificou a disparidade com os valores pagos atualmente pela DPE com relação a Sede Administrativa informando que os valores não foram atualizados desde 2019, e se atualizados,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





aproximariam-se de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), informando ainda, que no contrato a ser celebrado serão atendidos 8 andares e no já existente são somente 06 (seis) andares, destacando ainda, tratar-se de fornecedor exclusivo. Juntou: i) proposta comercial da Atlas Schindler (fls. 205/212); ii) Quadro comparativo de preços pagos por outros Entes (fls. 213); iii) atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) - Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (fls. 214/215); iv) Atestado de Exclusividade emitido pelo Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (SIMME) (fls. 216); v) Comprovante de inscrição no CNPJ, Certidões de regularidade referentes aos tributos Estaduais, Federais, FGTS, Municipais e Trabalhistas (fls. 217/223).

- 18. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 068/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e art. 33, I da Lei Estadual nº 15.608/07, desde que juntado aos autos a indicação orçamentária e a declaração do ordenador de despesas, ressaltando a necessidade de publicação do extrato do termo de inexigibilidade na imprensa oficial, e verificação da vigência das certidões, devendo ser atualizadas se necessário (fls. 227/233).
- 19. A Coordenadoria de Planejamento manifestou seu posicionamento pela oportunidade e conveniência da contratação (fls. 234/235), juntou a Informação nº 170/2021/CDP coma Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa para 2021, fazendo constar que parte da dotação referente ao exercício de 2022, constará do orçamento subsequente (fls. 236/237), e atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fls. 238). Por fim, juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa para 2021 (fls. 239) e informações referentes a consulta efetuada no CEI, que não consta nenhuma inidoneidade registrada e no Portal da Transparência, que consta a aplicação de uma sanção de multa à empresa em 2015, no entanto, não traz anotação de impedimento em contratar com a Administração Pública (fls. 240/244).
 - 20. Vieram os autos para Decisão.
- 21. A Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.
- 22. A realização da licitação objetiva atender o interesse público, com a seleção da proposta mais vantajosa, dentre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há casos em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse jurídico a que se tem que atender, como ocorre no presente caso.
- 23. A impossibilidade de realização da licitação se dá pela ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexiste possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que estamos diante de fornecedor exclusivo, tornando inviável a realização da licitação e assim, inexigível, pois inexiste alternativa para escolha do fornecedor.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 24. O presente procedimento visa contratar manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atendimento do novo imóvel locado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), situado na Rua localizado na Rua Benjamin Lins, nº 779, Batel, em Curitiba.
- 25. O Departamento de Compras e Aquisições informou que a empresa Atlas Schindler detém exclusividade para a prestação do serviço ora contratado, o que fez nos seguintes termos: "Visto que o presente procedimento trata de serviço para manutenção de elevador da fabricante Atlas Schindler, constatou-se que a mesma detém a exclusividade para a assistência técnica dos seguintes equipamentos, com as marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER: Elevadores; Escadas rolantes; Esteiras rolantes. Conforme confirma o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), a Atlas Schindler "é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas" (item 3 fls. 116), juntando dois atestados de exclusividade (fls. 214/216) e assim, indicou a contratação mediante inexigibilidade de licitação.
- 26. Com base na manifestação da CGA, bem como nos documentos colacionados aos autos, verifica-se que a empresa a ser contratada detém exclusividade para a prestação de serviços de manutenção de elevador fabricado pela empresa Atlas Schindler, em todo território nacional, o que torna é inviável a competição, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, repetida no art. 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a seguir transcrita:
 - Art. 33. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- 27. Dessa forma, com base no pedido inicial, nos documentos juntados aos autos e de acordo com o Parecer Jurídico nº 068/2021, o qual se acata integralmente, evidencia-se que o caso em análise se adequa perfeitamente ao inciso supracitado, não havendo óbice legal para a pretendida contratação.
- 28. Verifica-se que com base nas informações trazidas pelo Administrador Público e pelos Atestados de Exclusividade juntados aos autos (fls. 214/2017), que a proponente detém exclusividade na comercialização, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas para o elevador que se pretende atender, demonstrando a impossibilidade de se estabelecer uma competição ante o perfil característico da contratação.
- 29. Quanto a escolha do fornecedor, não há o que se questionar, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 30. Quanto ao valor de mercado, observa-se que inicialmente o valor proposto havia sido bem maior que o efetivamente contratado. Ocorre que, o Termo de Referência foi alterado excluindo-se os serviços e materiais que não eram solicitados com tanta frequência, a exemplo do contrato já vigente na sede Administrativa da DP/PR, os quais encareciam a proposta. Observa-se que com o intuito de justificar o preço e comprovar a vantajosidade, o DCA informou que "...buscou-se a comparação com outro contratos da Atlas Schindler junto a outros órgãos da Administração Pública. Dessa forma constatou-se que a presente proposta encontra-se compatível com os valores praticados pela Atlas no mercado." (item 7 – fls. 202), e ainda para justificar a diferença com o existente, citou que: "a) O fator inflacionário, justificado pelo lapso temporal entre a data de celebração do contrato existente e o presente momento. O contrato 03/20192 foi celebrado em março de 2019. Dessa forma, o fornecedor nos informou que os valores do contrato da Sede da Mateus Leme estão defasados. ... que o citado contrato não teve de fato nenhum reajuste desde que foi celebrado. Se o mesmo fosse atualizado de acordo com o índice previsto para reajuste (IGP-DI), o valor atual seria aproximadamente R\$ 870,00. O acumulado do período é 33,89%. b) O número de paradas do elevador: O equipamento da sede administrativa atende seis pavimentos, enquanto o outro, objeto deste procedimento, atende oito pavimentos. Portanto, segundo informado pelos funcionários da Atlas Schindler, esse fator operacional do equipamento, adicionado ao lapso temporal informado, justifica a diferença nos valores."(item 7 fls. 203/204).
- 31. Dessa forma, verifica-se que os valores contratados estão de acordo com a média de mercado, e considerando que o proponente está mantendo o valor já praticado para o mesmo elevador em contrato anterior, entende-se justificado o preço (fls. 116/118).
- 32. Há nos autos comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade referente a débitos Estaduais, Federais, Dívida Ativa da União, FGTS, Municipais, Trabalhistas da empresa a ser contratada (fls. 218/223).
- 33. Quanto a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, observa-se que o contrato corresponde ao valor de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), e terá vigência de 12 (doze) meses, utilizando assim, para pagamento da despesa, a dotação orçamentária do próximo orçamento anual, dividida respectivamente no período de vigência.
- 34. Assim, verifica-se que a Informação nº 170/2021/CDP com a Indicação Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa (fls. 236/237) existente nos autos refere-se tão somente ao exercício de 2021 motivo pelo qual não contempla integralmente o valor do contrato, pois trata-se de R\$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta reais) referentes ao exercício financeiro de 2021, consignando na mesma informação que os valores referentes ao exercício subsequente constará das dotações da respectiva Lei Orçamentária Anual.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 35. Há nos autos, manifestação da Coordenadoria de Planejamento pela oportunidade e conveniência da contratação pretendida (fls. 227/233) e Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 239) e bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Portal da Transparência do Estado, onde consta uma multa aplicada em 2015, mas não há registro de impedimentos em contratar com a Administração Pública.
- 36. Considerando que a vigência do contrato que se pretende celebrar supera o presente orçamento financeiro, ressalta-se a necessidade das despesas com o contrato, serem devidamente alocadas nos próximos orçamentos.
- 37. Com base no constante dos autos, acolho o opinativo do Parecer Jurídico nº 068/2021, e autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 33, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.
 - 38. Diante do exposto:
 - i) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e Publique-se no DIOE;
 - ii) Após, encaminhem-se os autos a CGA para providências cabíveis.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:}~ \textbf{17.193.9267} \textbf{AutorizacaoINEXIGIBILIDADE delicitacaoAt la selevado resfornece do rexclusivo.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Matheus Cavalcanti Munhoz em 22/06/2021 19:18.

Inserido ao protocolo **17.193.926-7** por: **Roberta Ferreira** em: 22/06/2021 16:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021 PROTOCOLO nº 17.193.926-7

OBJETO: Contratação de Manutenção Integral Preventiva, Corretiva e Chamados de

Emergência, com fornecimento e aplicação de peças, para 01 (um) elevador instalado na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Benjamin Lins, nº 779, Bairro Batel, Curitiba/PR, conforme especificações constantes no protocolo administrativo nº 17.193.926-7.

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ: 00.028.986/0017-75

DO PREÇO: 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais).

ORÇAMENTO: Por tratar-se de contrato com vigência que extrapola o presente exercício

financeiro, indica-se a seguir a Dotação referente ao exercício de 2021, que corresponde ao valor de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)

nos seguintes termos:

Dotação Orçamentaria: 0760.03.061.43.6009/95/3.3 — Fundo da Defensoria Pública / Recurso de Outras Fontes / Outras Despesas

Correntes. Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de

Bens Imóveis.

Quanto a dotação para o valor a ser utilizado no próximo exercício financeiro, será indicada oportunamente, de acordo com o próximo

orçamento anual.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de viabilizar o funcionamento da Sede da Defensoria Pública, no endereço já citado no objeto do presente.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da exclusividade da contratada para prestar o serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 $\label{thm:pocumento:poc$

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 22/06/2021 19:18.

Inserido ao protocolo **17.193.926-7** por: **Roberta Ferreira** em: 22/06/2021 16:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.